PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 169/2011

Itapoá, 25 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Daniel Silvano Weber
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta,

Senhor Presidente:

Solicitamos vossa autorização para aderir a realização de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93, com o **INSTITUTO QUALICON**, com sede na Rua Dom Carlos Duarte Costa, nº 60, Chácara Monte Alegre, na cidade de São Paulo, CNPJ/MF nº 11.523.839/0001-20, representado pelo seu Presidente, Erick Fiedler de Moraes, portador da cédula de identidade n° 25.759.399-8 e do CPF/MF nº 200.653.078-01, objetivando a Prestação de serviços técnicos especializados, para organização e realização de concurso público destinado ao provimento de vaga de técnico em contabilidade.

Como é de vosso conhecimento o ultimo concurso público sob nº 002/2007 está vencido desde o dia 27/05/2010 conforme Portaria nº 04/2008, estando o cargo de técnico em contabilidade sem preenchimento, pois o único aprovado no concurso anterior foi efetivado e após um período pediu exoneração. Em virtude de suprir as necessidades desta casa o profissional vem sendo contratado de forma direta, portanto imprescindível à realização da contratação para um novo concurso ainda nesta gestão.

Assim, caracteriza a necessidade da contratação e em virtude da manifestação do Ministério Público de Santa Catarina, foi solicitada a Prefeitura Municipal a nossa inclusão na

realização do concurso público, aonde foram realizados orçamentos de preços e pesquisa de mercado na tentativa de encontrar instituição ou empresas que atuam no ramo especifico, com comprovada experiência e que sobretudo tenha idoneidade e goze de credibilidade junto ao público.

Foram obtidas as seguintes propostas as quais ofereceram as melhores taxas a serem cobradas dos candidatos:

Tabela de valores de inscrições:				
	Instituto Qualicon	**Fundação colaborada ao desenvolvimento da comunidade**	**Instituto de capacitação e Inclusão social ICIS**	**Lutz – Cursos, Concursos, Assessoria e Projetos Técnicos Ltda- EPP**
Nível médio	***60,00***	70,00	61,00	75,00

Deste modo, a proposta que se apresenta mais interessante economicamente para o interesse para a Câmara de vereadores é a do Instituto Qualicon, mediante a realização do concurso pelo custo somente das inscrições, ficando apenas a publicação em Diário Oficial a cargo desta casa.

O prazo de vigência será imediato à assinatura do contrato e o prazo de termino será na homologação definitiva do concurso público com prazo de execução prevista em 60 (sessenta dias).

Desta forma, pede-se a autorização necessária para integrar a contratação da referida instituição junto a Prefeitura Municipal.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS ZAGONEL
SECRETÁRIO GERAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC

L.C.Z.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

ATO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. Objeto: ***Prestação de serviços técnicos especializados, para organização e realização de concurso público destinado ao provimento de vagas.***

1. PRELIMINARMENTE

Em virtude do vencimento do concurso público sob nº 002/2007 está vencido desde o dia 27/05/2010 conforme Portaria nº 04/2008, estando o cargo de técnico em contabilidade sem preenchimento, pois o único aprovado no concurso anterior foi efetivado e após um período pediu exoneração. Em virtude de suprir as necessidades desta casa o profissional vem sendo contratado de forma direta, portanto imprescindível à realização da contratação para um novo concurso ainda nesta gestão.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em virtude de se alcançar o menor preço e dar maior amplitude ao processo de escolha, o Município de Itapoá através do Poder executivo, solicitou a entidades do ramo de atuação em questão suas propostas técnicas, elencando previamente todos os itens e critérios necessários a sua formalização.

No qual apresentaram propostas, de acordo com os critérios fixados:

Tabela de valores de inscrições:				
	Instituto Qualicon	**Fundação colaborada ao desenvolvimento da comunidade**	**Instituto de capacitação e Inclusão social ICIS**	**Lutz – Cursos, Concursos, Assessoria e Projetos Técnicos Ltda-EPP**
Nível médio	***60,00***	70,00	61,00	75,00

Após o recebimento das propostas a equipe do Poder executivo, montou um quadro de critérios técnicos de cada proposta apresentada, analisando e pontuando os requisitos específicos, com vista sempre ao cumprimento da finalidade pública e ao atendimento dos interesses mais urgentes.

No que concerne ao preço das taxas fixadas, esclareça-se de que se trata de contratação sem qualquer ônus para as CONTRATANTES, na medida em que o pagamento será suportado pelos candidatos inscritos.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme dito alhures, a contratação em pauta será efetuada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual com a devida vênia segue abaixo transcrito:

> *"Art. 24 – É dispensável a licitação:*
> .....
>
> *XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."*

O fundamento da excepcionalidade indicada na lei, permitindo a dispensa de licitação, tem por base o estímulo e apoio às entidades mencionadas, de acordo com o mandamento constitucional. A norma é uma faculdade posta à disposição das CONTRATANTES e que não implica em ofensa ao princípio da isonomia, pois, a Constituição Federal tutela outros valores, como o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da capacitação tecnológica (arts.218 e 219 da CF/88).

Verifica-se, ademais que exige o dispositivo legal o cumprimento de três requisitos para a sua perfeita caracterização:

a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos;

b) que o estatuto ou regimento esteja expressamente declarado que o objetivo da instituição está voltado à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
c) que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional.

O **INSTITUTO QUALICON**, de acordo com seu estatuto social, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade precípua de desenvolver projetos na área de educação, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e cursos profissionalizantes, estudos e pesquisas do ensino nas áreas de educação e ação comunitária.

O **INSTITUTO QUALICON**, norteia suas ações comprometido com a **transparência** , com a **ética**, com a defesa e preservação do **interesse público**, primando pela excelência e eficácia em todos os procedimentos nas várias fases do processo, orientando e estruturando toda sistemática de contratação e execução das diversas etapas do certame, oferecendo consultoria, inclusive, para os procedimentos anteriores e posteriores à realização e

homologação do evento, em conformidade à legislação pertinente, qual seja, a **LEI 8666/93** e legislação posterior que regulamenta o Artigo 37 da Constituição Federal e, especialmente, pautada pelo o Art. 24 item XIII que disciplina a dispensa de licitação, consubstanciado aos pré requisitos elencados e a jurisprudência existente, tornando por conseguinte plenamente exeqüível sua contratação dentro dos ditames legais.

2. **DA ESCOLHA DA EMPRESA:**

Após analisadas a documentação anexa foi verificado que O **INSTITUTO QUALICON**, tem, como entidade mantenedora à empresa QUALICON Consultoria em Concursos Ltda., contando com profissionais com mais de 20 (vinte) anos de experiência no mercado, que, não obstante seja uma entidade distinta, dá suporte científico às suas filiadas, sempre que solicitado. Destacando-se ainda, que o INSTITUTO QUALICON, por si mesmo, detém inquestionável reputação ético-profissional.

Infere-se, portanto que a entidade escolhida a ser contratada atende, indiscutivelmente, todos os pressupostos legais. E, o objeto da contratação tem pertinência com os objetivos da entidade, destinada à educação e à pesquisa educacional.

E, de acordo com a doutrina nacional, a contratação direta efetuada com apoio no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, não se orienta exclusivamente pelo princípio da vantajosidade, ao menos da vantajosidade financeira, pois se assim fosse tornaria inútil o dispositivo. Todavia, isto não quer dizer, naturalmente, que se possa contratar por preços

abusivos, ficando a Administração subordinada à razoabilidade dos preços e aos parâmetros do mercado.

No presente processo o **INSTITUTO QUALICON** ofereceu preços que são usualmente praticados no mercado, facilmente conferíveis através dos vários Editais de concursos públicos divulgados.

Analisados todos esses elementos, tem-se que a contratação do **INSTITUTO QUALICON** é legal, correta e justa e que o preço das taxas a serem aplicadas irá satisfazer a realidade do custo e do serviço ajustado, bem como o ajuste atende aos fins buscados pelo Município através do Poder legislativo e executivo, de acordo com as necessidades traçadas e a finalidade buscada, por tratar-se de instituição idônea e cuja sede está localizada na Capital de São Paulo, fato esse que visa a garantir a estrita observância aos princípios constitucionais, notadamente a total impessoalidade na realização do certame.

Itapoá (SC), 25 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS ZAGONEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETÁRIO GERAL

L.C.Z.